



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001-44

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por ordem do Ordenador de Despesa da CÂMARA MUNICIPAL de Peixe-Boi – PA, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023-CMPB/PA para a Contratação de Pessoa jurídica para Prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil na Área de Gestão Pública de Natureza Continua para atender as necessidades da Câmara Municipal.

I-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A INEXIGIBILIDADE de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

II - DASINGULARIDADE DO OBJETO:

A singularidade dos serviços prestados pelo Contador consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores especializados em conhecimentos contábeis de gestão municipal e com larga experiência na área de gestão pública municipal (atestados de capacidade técnica), o que



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001-44

induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação. A de se considerar ainda a alteração promovida pela Lei federal nº 14.039/2020, em seu Art. 2º, §1º, que consolida a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais de contabilidade.

III - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:

A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotada de experiência na gestão pública, com diversos atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, empresa e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

IV - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A administração pública brasileira é regida por regras rígidas e específicas, em especial no que se refere à administração, registro e prestação de contas dos recursos públicos. Nesse sentido, considerando que a Câmara Municipal de Peixe-Boi não dispõe de profissional de contabilidade em seus quadros, faz-se imperiosa a contratação de assessoria contábil para atuar junto ao legislativo, de forma a auxiliar o Poder Legislativo na correta aplicação e prestação de contas dos recursos públicos.

V - RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu a favor da Pessoa jurídica **A. R. C. CAVALCANTE ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS-ME**, CNPJ Nº 49.937.693/0001-32, em decorrência de ser o profissional que disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente coerente com os valores praticados na área, conforme pesquisa de mercado, assim como comprovou-se a) A notória especialização por experiência e exercício anterior do objeto, mediante diversos atestados de capacidade técnica; b) Profissional devidamente inscrita no **CRC/PA sob o número 009895/0-8**; Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a licitação é **INEXIGÍVEL**.



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001-44

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço fixado pelo fornecimento do objeto foi de até **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)** mensais, perfazendo um valor global de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos reais)** tendo a Comissão Permanente de licitação procedido análise, mediante pesquisas de preço, verificando que são compatíveis com os praticados no mercado, notadamente considerando-se o profissional habilitado e com larga experiência na Administração Pública.

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01 - Câmara Municipal de Peixe-Boi
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.004- Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

PEIXE-BOI/PA, 31 de março de 2023.

Ivaldo Ney C. da Silva.

Ivaldo Ney Carvalho da Silva
Comissão Permanente de Licitação
Presidente